



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº136/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, juntamente com **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22, portadora da cédula de identidade RG nº 7.586.860-0 SSP/PR e do outro, a Empresa **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 312, centro, Coronel Vivida - PR, inscrita no CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **Fernanda Aline Trombetta Barrili**, inscrita no CPF sob o nº 083.164.056-10 e RG nº 9.471.445-1 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pelo Art. 197 e 199 § 1º, da Constituição Federal, pelo Art. 17, inciso III, pelo Art. 18, Inciso II e Art. 24, da Lei nº 8.080/90, que se regerá pelas normas gerais da lei nº 8.666/93, bem como pela Resolução Estadual/SESA nº 584/2014 de 27 de agosto de 2014, aplicável após a empresa ter cumprido todos os requisitos necessários trazidos pela Resolução Estadual/SESA nº 377/2012 de agosto de 2012, que estabelece os critérios para inclusão de prestadores na Estratégia de Qualificação ao Parto - EQP, e pelas demais disposições legais regulamentares aplicáveis a espécie, pelas normas legais e que regulamentam o Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 25, Caput, que diz: "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição..."

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP**, de acordo com o disposto na Resolução SESA nº 377/2012 e Resolução SESA nº 585/2014.

A prestação dos serviços ocorrerá conforme a demanda, limitada aos quantitativos abaixo:

Item	Und	Qtde	Cód. PMCV	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Máximo Total R\$
01	serv	240	17750	CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS QUE ATENDAM AOS CRITÉRIOS DA REDE MÃE PARANAENSE, PARA IMPLANTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE QUALIFICAÇÃO DO PARTO - EQP	200,00	48.000,00

CLÁUSULA QUARTA: JUSTIFICATIVA

O Instituto Médico Nossa Vida, cumpriu os requisitos da Resolução Estadual e foi incluso na Estratégia de Qualificação ao Parto através de Resolução SESA nº 585/2014 de 27 de Agosto de 2014. Não existe



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



concorrência para integrar a Estratégia, basta apenas cumprir com todos os critérios constantes da Resolução nº 377/2012. Assim, considerando a impossibilidade de competição entre futuros licitantes, caso em que há interesse e legitimidade concedida por Resolução Estadual em que contratar todos os estabelecimentos locais, requer-se seja realizada a presente Inexigibilidade para contratação dos hospitais deste Município, que preencheram os requisitos da Resolução que instrui o presente pedido, de acordo com o que já foi autorizado pelo Estado do Paraná. Realizar o repasse de recursos financeiros recebidos do Fundo Estadual de Saúde para o Estabelecimento.

CLÁUSULA QUINTA: DOS VALORES

Os serviços prestados serão pagos por procedimento realizado e devidamente faturado, considerando o número de partos normais e cesáreas realizadas mensalmente pelo prestador. Será considerado como valor unitário o preço de R\$ 200,00 (duzentos reais). A estimativa para o período de 12 (doze) meses é de 240 (duzentos e quarenta) procedimentos, o que irá totalizar a quantia máxima de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais no Departamento de Saúde do CONTRATANTE, mensalmente, no horário de expediente, **juntamente com o relatório dos partos e cesáreas executados no mês de referência.**

Parágrafo segundo: O pagamento correspondente às notas fiscais relativas aos serviços será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, pela Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, desde que tenha ocorrido o repasse por parte do Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo terceiro: Caso no dia previsto no parágrafo anterior não haja expediente no Departamento Financeiro do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo quarto: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo quinto: Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de quitada ou relevada a multa.

Parágrafo sexto: Os recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes dos eventuais serviços funerários correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.087	3.3.90.39.50.99	496	2884

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em **15 de dezembro de 2017, com término em 14 de dezembro de 2018.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Decorridos 12 (doze) meses do prazo de execução, havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O reajuste poderá ocorrer mediante alterações do Programa HOSPSUS do Estado do Paraná.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração citada no item anterior, os novos valores somente serão repassados após a assinatura, devolução e sua devida publicação no diário oficial do termo de aditamento.

Parágrafo terceiro: Não haverá nenhuma outra forma de reajuste contratual.

CLÁUSULA NONA - ATRASO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O atraso no pagamento de qualquer das mensalidades por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias dá a CONTRATADA o direito à interrupção dos serviços contratados, ficando condicionada a retomada na prestação dos serviços contratados, mediante prévio pagamento das parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Prestar assistência hospitalar a usuários, da população própria e referenciada na realização de partos estratificados como risco habitual e risco intermediário, conforme Rede Mãe Paranaense.

Parágrafo segundo: Realizar o atendimento por procura direta e/o referenciada através do seu profissional médico autorizado.

Parágrafo terceiro: Não cobrar e permitir qualquer cobrança por parte de seus colaboradores aos usuários do SUS, tão pouco de acompanhantes, ou qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, responsabilizando-se por qualquer cobrança ilegal ao usuário do SUS, o que implicaria na rescisão do contrato, depois de devidas apurações, bem como o ressarcimento em dobro ao usuário, conforme a Lei nº 8.078/98.

Parágrafo quarto: Cumprir os critérios da Resolução SESA nº 377/2012.

Parágrafo quinto: Comprovar a realização do parto através da emissão de faturamento da SIAH/SUS, conforme cronograma e critérios do departamento de saúde.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto às de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil e criminal.

Parágrafo sétimo: A má qualidade dos serviços ou o descumprimento de obrigações poderá acarretar a suspensão dos pagamentos de faturas/notas fiscais, sem prejuízos de outras sanções previstas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo oitavo: Compete à CONTRATADA, a responsabilidade direta pela execução de todos os serviços, na conformidade do edital.

Parágrafo nono: A CONTRATADA, obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme prevê na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- I - efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos;
- II - fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE, para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, compromete-se a seguir à risca os procedimentos exigíveis, para um bom atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

Parágrafo primeiro: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo segundo: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

Parágrafo terceiro: Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



f) má qualidade no atendimento.

Parágrafo quarto: Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo quinto: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo sexto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo sétimo: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar ao CONTRATANTE, a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO GESTOR

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE indicará como gestora do contrato, a Diretora do Departamento de Saúde, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo segundo: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

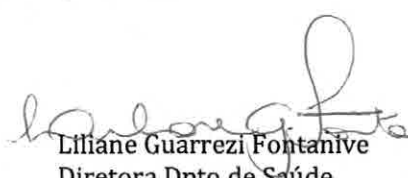
- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

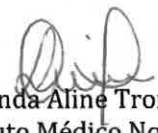
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017.


Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
Contratante


Liliane Guarrezi Fontanive
Diretora Dpto de Saúde
Contratante


Fernanda Aline Trombetta Barrili
Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida
Contratada

Testemunhas:

.....

[illegible][illegible][illegible][illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPININHO – PR
RESOLUÇÃO nº 008/2017

Altera o Anexo IV de Resolução nº 003/2017 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal

O Presidente da Câmara Municipal de Chopininho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Resolução nº 003/2017, de 28 de junho de 2017 – Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, conforme descrição em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em: Chopininho, 20 de dezembro de 2017.

Leônides Mosei
Presidente

Daniel Zaninco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
ÓRGÃOS
SIMBOLÓGICA "CC"

Vagas	Órgãos
01	Assessor Jurídico
04	Assessor Parlamentar

CAMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – PR
RESOLUÇÃO nº 007/2017

Altera o Anexo III da Resolução nº 004/2017 – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 004/2017, de 28 de junho de 2017 – Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, conforme descrito em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017.

Leônides Moser
Presidente

Daniel Zanasco
1º Secretário

Registre-se e publique-se

ANEXO III	
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
ÓRGÃOS	
SÍMBOLOGIA "CC"	
Vagas	Órgãos
01	Assessor Jurídico
04	Assessor Parlamentar

CLASSIFICAÇÃO	REZÃO SOCIAL/ CNPJ	VALOR DA PROPOSTA
1ª (PREMILHOS)	SOLL - SERVIÇOS DE OBRAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA CNPJ Nº 11.655.004/0001-27	R\$ 537.490,00
2ª (SEGUNDO)	GEVIR CIVIL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CLENELANDIA LTDA - ME CNPJ Nº 06.204.272/0001-05	R\$ 526.490,00
3ª (TERCEIRO)	MARINHA ARQ CIVIL DE MATERIAIS - EIRELI - EPP CNPJ Nº 18.907.420/0001-48	R\$ 540.840,00
4ª (QUARTO)	PROCONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP CNPJ Nº 07.481.359/0001-22	R\$ 632.798,00

Bom Sucesso do Sul, em 27 de Dezembro de 2017

Joazeiro Follis
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Ref.: Pregão Presencial nº 117/2017

O Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná torna público que a licitação que se faria realizar no dia 21/12/2017 às 09:00 horas, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na modalidade de Pregão Presencial nº 117/2017 - objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS-NOVAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND ano 2009 e TOYOTA BANDEIRANTES PLACA AIE-0976 ano 1985. Fica no presente ato REVOGADA em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. Coronel Vívda, 20 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINHO - SP

EMENDA À LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 071

Ata de Sessão nº 18
Data: 19/06/2013

O Presidente da Câmara Municipal de Chopinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica alterado no **CAPÍTULO II** a **SEÇÃO III** e **SUBSÉCÇÕES I e II**, os artigos 65a e 66b passam a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II

SEÇÃO III

DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SUBSÉCÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES E ORGANIZAÇÃO

Art. 65a - A Procuradoria do Município é instituição de natureza permanente, essencial à administração Pública Municipal, dirigida pelo Procurador Geral, oferecendo conjuntamente, no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo, responsabilidade direta ou indiretamente pela advocacia do Município, e juntamente com o Assessoria Jurídica Municipal, pela consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, órgão com autonomia funcional e administrativa, órgão central de supervisão e chefia dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta do âmbito do Poder Executivo ou a este vinculado, sendo orientada pelo disposto no artigo 37 da Constituição Federal e da indisponibilidade do interesse público.

parágrafo único: revogado

SUBSÉCÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS PRIVATIVAS

Art. 66b: —
{ }

Art. 66c - O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, criado na forma da lei, especificamente para este fim com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições.

Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90 "Todos os direitos e garantias previstas pelo artigo 34 da Constituição Estadual, serão assegurados pelo Município e seus servidores públicos.

Parágrafo Único: Ao servidor público municipal, quando estiver em exercício de fora, será pago uma complementação a diferença a menos entre o seu salário e o valor pago pelo Provedor-Geral;

Parágrafo Único - Revogado"

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2017

Leonides Moser
Presidente

Daniel Zanaco
1º Secretário

Registre-se e publique-se.

[illegible]

RESUMO DE CONTRATO
Contrato nº 136/2017 – Inexigibilidade nº 18/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mde Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2017 até 15 de dezembro de 2018. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1508

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 136/2017 – Inexigibilidade nº 18/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Instituto Médico Nossa Vida de Coronel Vivida, CNPJ sob nº 17.340.842/0001-95. Objeto: Contratação de hospitais que atendam aos critérios da Rede Mãe Paranaense, para implantação da Estratégia de Qualificação do Parto – EQP. O valor total estimado a ser pago é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Prazo de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2017 até 15 de dezembro de 2018. Coronel Vivida, 13 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod255990

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2017

DATA: 01/12/17 ABERTURA: 18/12/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SCANNERS; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 114/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DEXCEL INFORMÁTICA LTDA – ME	1.930,00	5.790,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DEXCEL INFORMÁTICA LTDA – ME	13.066.932/0001-89	5.790,00

condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 5.790,00 (cinco setecentos e noventa reais). Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2017

DATA: 20/11/17 ABERTURA: 05/12/17 HORÁRIO: 14:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS ESCOLAR, CAPACIDADE MÍNIMA DE TRANSPORTE 30 (30 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA), MÍNIMA POTÊNCIA EFETIVA LÍQUIDA 150CV, PESO BRUTO TOTAL (PBT) MÍNIMO 7.200 KG E DEMAIS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS CONSTATADAS NO ANEXO DENOMINADO MODELO 07 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTATADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 105/2017, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:

LOTE	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	198.000,00	198.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
RODO OESTE VEICULOS E PECAS LTDA	20.290.311/0001-40	198.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2017

DATA: 19/10/17 ABERTURA: 17/11/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SUPLEMENTO ALIMENTAR E FORMULAS INFANTIS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 90/2017, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	SATELITE COMERCIAL LTDA ME	57,45	5.745,00
02	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	13,56	4.068,00
03	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	11,21	5.605,00
04	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	17,47	5.241,00
05	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	8,50	4.250,00
06	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	10,32	2.064,00
07	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	26,13	13.065,00
08	SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	46,49	9.298,00
09	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	14,44	3.610,00
10	AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	29,00	7.250,00
11	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	54,00	13.500,00
12	AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	42,00	10.500,00
13	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	1,49	298,00
14	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	55,00	5.500,00
15	AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	15,60	1.560,00
16	A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	36,00	1.800,00
17	VACCARIN & ALFF LTDA-ME	14,20	2.840,00
18	AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	40,49	4.049,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
A C MATERIAIS MEDICOS LTDA-EPP	11.138.620/0001-08	7.300,00
AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP	10.889.890/0001-26	23.359,00
SATELITE COMERCIAL LTDA ME	28.177.173/0001-07	5.745,00
SAVIMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA- ME	26.640.161/0001-33	43.591,00
VACCARIN & ALFF LTDA-ME	18.574.431/0001-27	20.248,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total estimado da licitação é de R\$ 100.243,00 (cem mil duzentos e quarenta e três reais). Coronel Vivida, 15 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod256022

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - Ref.: Pregão Presencial nº 117/2017

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná torna público que a licitação que se faria realizar no dia 21/12/2017 às 09:00 horas, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na modalidade de Pregão Presencial nº 117/2017-objetivando-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA MOTONIVELADORA 140B NEW HOLLAND ANO 2009 E TOYOTA BANDEIRANTES PLACA AIE-0976 ANO 1985. Fica no presente ato REVOGADA em todos os seus termos, para conhecimento dos licitantes e de quem a mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2017.

Cod256070

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017- Pregão Presencial nº 59/2017

Onde firmam, de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA juntamente com FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de outro, como DETENTORA, a empresa IDEALMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – EIRELI-EPP. CNPJ nº 09.285.600/0001-18. Considerando a solicitação da DETENTORA; as diversas matérias jornalísticas anexas aos autos e as tentativas de contato via telefone e e-mail; RESOLVE: Rescindir unilateralmente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2017, por descumprimento contratual, a partir de 18.12.2017. A presente rescisão se dá por ato unilateral, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista as infrações ao disposto no art. 78, inciso XVII. Fica conferido a DETENTORA da ATA o direito ao contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 dias úteis após a publicação deste. Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Liliane Guarrezi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

Cod256059

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 108/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de som de rua, som para eventos e locação de sistema de projeção. Prazo: 12 meses, de 08.12.2017 a 07.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
156/2017	ELOIZA & NAIARA SONORIZACAO DE RUA LTDA-ME	07.863.076/0001-90	9.250,00
157/2017	MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS-ME	16.851.258/0001-07	33.500,00

Coronel Vivida, 08 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255963

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 107/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 13.12.2017 a 12.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
159/2017	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	85.514.214/0001-39	65.052,45
160/2017	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	37.022,90
161/2017	C. J. CENTOFANTE & CIA LTDA ME	07.559.294/0001-35	67.790,15
162/2017	ELETROMAQUNAS ASTEC LTDA ME	02.995.568/0001-15	36.601,80
163/2017	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA ME	77.027.688/0001-28	44.082,70

Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod255973